



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 62/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e a vista do consta do Processo 201900025004920, especialmente o Memorando nº: 110/2019 - GETI- 12042 (Documento SEI 5565091), da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, bem como DESPACHO Nº 250/2019 - DIROP- 05033 (Documento SEI 5594458), da lavra do Diretor de Operações;

Considerando a integração que está sendo desenvolvida entre os Sistemas de Informática do DETRAN-GO e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás -SSP/GO.

Considerando o que estabelece na Portaria 696/2007-GP/GPROJUR, de 20 de agosto 2007 (Documento SEI 5608068) ;

Considerando o que estabelece na Portaria 497/2017-GP/AT, deste Gabinete, de 01 de setembro de 2017 (Documento SEI 5608151), alterada pela Portaria nº 765/2018-GT/AT, de 26 de setembro de 2018 (Documento SEI 5608168).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art 1º da Portaria 497/2017-GP/AT, deste Gabinete, de 01 de setembro de 2017, a qual passa vigorar com seguinte texto:

Art. 1º.....

(...)

II.....

(...)

15 – Código 5.15 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Leilão de Veículos *ou Comissão de Leilão Conveniada com DETRAN/GO*, em cadastro de veículo recolhido em Pátio pelo DETRAN/GO e incluído no leilão a ser realizado pela Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, na condição de "sucata". Permite, unicamente, a baixa do veículo mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços;

16 – Código 5.16 – Prenotada pela Gerência de Veículos/Setor de Leilão de Veículos *ou Comissão de Leilão Conveniada com DETRAN/GO*, em cadastro de veículo recolhido em Pátio pelo DETRAN/GO e incluído no leilão a ser realizado pela Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, na condição de "recuperável". Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços até a data de arrematação do veículo;

17 – Código 5.17 – Prenotada pela **Gerência de Veículos/Setor de Baixa ou Gerência**

**de Veículos/Setor de Leilão de Veículos ou Comissão de Leilão *Conveniada com DETRAN/GO***, em cadastro de veículo com processo de baixa definitiva do registro de veículo. Permite, unicamente, a baixa do veículo, mediante a quitação dos débitos vinculados ao cadastro do veículo até a data do recolhimento do veículo, bloqueando os demais serviços;

(...)

24 – Código 5.24 .....

***Parágrafo único. Após a efetivação do leilão, o Setor responsável por sua realização, deverá informar os valores de arremates brutos individualizados e valores das custas do leilão, possibilitando assim a emissão dos débitos pendentes para pagamento e/ou a desvinculação por parte dos Órgãos Competentes, quando o valor arrecadado não saldar os débitos. Além de providenciar a baixa da prenotação Código 5.16, liberando o veículo para que o arrematante possa efetivar a transferência de propriedade.***

Art. 2º Alterar o art 1º da Portaria 696/2007-GP/GPROJUR, deste Gabinete, datada de 20 de agosto 2007, a qual passa vigorar com seguinte texto:

Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

***§ 3º - Quando o veículo for a leilão, na condição de “sucata”, a averbação da restrição de “COMUNICADO DE VENDA” será feita pela Gerência de Veículos/Setor de Leilão de Veículos ou Comissão de Leilão Conveniada com o DETRAN/GO. Caso o veículo já possua averbação de restrição de “COMUNICADO DE VENDA”, esta será cancelada, após desvinculação dos débitos e incluída a nova restrição com os dados do arrematante.***

Art. 3º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Às Diretorias de Operações, Diretoria de Atendimento Institucional e de Infraestrutura, Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, Diretoria Técnica e de Atendimento, Gerência de Veículos/Comissão de Leilão, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Atendimento Institucional e Coordenação do Vapt-Vupt do DETRAN/GO, para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia,  
28 de janeiro de 2019.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 01/02/2019, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5669698** e o código CRC **F341EFC6**.



Referência: Processo nº 201900025004920



SEI 5669698